

LEI Nº 257, 23 de junho de 2025.

Tamboril do Piauí – PI, 23 de junho de 2025.

“DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO DE ANIMAIS ENCONTRADOS SOLTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ, ESTABELECE PENALIDADES AOS TUTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamboril do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a permanência de animais de grande, médio ou pequeno porte soltos ou abandonados em vias, praças e demais logradouros públicos no território urbano do Município de Tamboril do Piauí.

Art. 2º Os animais encontrados em desacordo com o disposto no art. 1º serão recolhidos por órgão competente da Administração Pública Municipal ou por entidade conveniada, e encaminhados a local adequado para guarda e cuidados.

Art. 3º Para a retirada do animal apreendido, o tutor deverá comprovar a posse e efetuar o pagamento das seguintes penalidades:

I – multa administrativa pelo descumprimento da presente lei;

II – taxa de estadia diária, por animal, por dia de permanência no local de guarda.

§1º. O não pagamento da multa e da taxa de estadia impedirá a liberação do animal.

§2º. A reincidência na infração implicará na majoração da multa em 100% (cem por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§3º. O valor da multa e da taxa de estadia serão estipuladas por meio de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que serão reajustados anualmente.

Art. 4º. O tutor que não fizer a retirada do animal no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recolhimento, perderá o direito de reavê-lo, sendo o animal considerado abandonado e passível de:

I – adoção responsável por terceiros;

II – destinação a entidades de proteção animal;

III – outras medidas definidas pelo órgão responsável, respeitada a legislação vigente e o bem-estar do animal.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo firmar convênios com entidades públicas ou privadas para viabilizar o cumprimento das disposições aqui previstas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí - PI

Glauert Coelho Almeida

Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí - PI